

Lei nº 22/2010

12/05/2010

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "**Angasil Comércio, Representação e Transporte Ltda.**", a concessão de direito real de uso sobre a área de **46.973,32 metros quadrados**, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 10.13.001.0970.001, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, dentro de área maior, necessária para o funcionamento da referida empresa.
- Artigo 2º-** A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais três anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso comercial, industrial e prestação de serviços.
- Parágrafo único:** Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da legislação específica.
- Artigo 3º-** Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.
- Artigo 4º-** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de maio de 2.010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
12/05/2010

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, doravante denominada simplesmente "**Concedente**" e de outro lado, a firma **ANGASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 56.218.951/0001-96, sediada à Rua Major Pereira de Moraes, nº 266 - Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios, Jesuel Carlos da Silva, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.747.432 e inscrito no CPF nº 398.355.028-20, residente neste Município de Angatuba à Rua Major Pereira de Moraes, nº 496 e José Reinaldo da Silva, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 10.491.710 e do C.P.F. nº 002.899.048-03, residente neste Município de Angatuba à Rua João Russano, nº 128, doravante denominada simplesmente "**Concessionária**", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 22/2010, de 12/05/2010, mediante as cláusulas seguintes:

Do objeto e da destinação

1ª) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de posse da Municipalidade, localizada na gleba do Bairro dos Coqueiros, com a área de 46.973,32 metros quadrados, dentro de área maior.

2ª) A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na implantação e funcionamento da empresa Indústria **ANGASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.**

Do prazo

3ª) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

Obrigações da Concessionária

4ª) A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da **concedente**;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **concedente** acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc.;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

Obrigações da Concedente

5ª) A **Concedente** obriga-se a ceder à **Concessionária** a área de 46.973,32 metros quadrados, localizada em gleba maior no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela funcione a empresa **ANGASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.**

Das benfeitorias implantadas

6ª) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela **Concessionária** e autorizadas pela **Concedente**, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

7ª) Na hipótese da **Concessionária** inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a **Concedente** a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a **Concessionária** a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8ª) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **Concedente**, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela **Concessionária**, do imóvel objeto da concessão.

Das Disposições Finais

9ª) A **Concedente** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **Concessionária**.

10) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada no final da Cláusula 3ª a **Concedente** poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

11) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

12) E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, de de 2.010

Concedente
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Concessionária
ANGASIL COM., REP. E TRANSP. LTDA.

Testemunhas:

1. _____

2. _____